



AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINHARES/ES

ADRIEL PAJÉ, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com esteio no art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Linhares/ES, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de promover ações preventivas aos idosos de baixa renda.

Art. 2º A Política prevista no art. 1º será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executada em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), unidades de saúde da rede pública municipal, universidades, organizações da sociedade civil e conselhos municipais, ou outros órgãos públicos que o Município entenda serem úteis para cumprir a finalidade da política.

Art. 3º São diretrizes da presente Política:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - Promover a escuta qualificada, atendimento psicológico e encaminhamento terapêutico aos idosos;
- II - Fomentar ações de prevenção ao suicídio, depressão, ansiedade e outras condições de sofrimento mental;
- III - Estimular grupos terapêuticos e atividades de convivência para fortalecimento de vínculos sociais e familiares;
- IV - Realizar campanhas educativas de combate ao etarismo e promoção da saúde mental da pessoa idosa;
- V - Qualificar os profissionais da rede pública de saúde e assistência social para atendimento humanizado da pessoa idosa.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento as pessoas idosas que:

- I – Sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria mínima ou renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - Estejam situação de abandono ou acolhimento institucional;
- III - Tenham histórico de doenças crônicas ou deficiência associada à saúde mental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIEL PAJÉ
VEREADOR (PSDB)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Linhares/ES, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental das Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade Social, como forma de garantir o direito à saúde integral da população idosa, com foco especial nas questões emocionais e psicológicas que afetam este público, sobretudo aqueles em situação de baixa renda.

Com o avanço da idade, é comum o surgimento de doenças crônicas, limitações físicas e perdas afetivas que, somadas ao isolamento social e as dificuldades econômicas, contribuem para o agravamento de quadros de depressão, ansiedade, demência e outras condições relacionadas à saúde mental.

Além disso, muitas famílias não têm estrutura ou preparo para lidar com os aspectos emocionais do envelhecimento, o que pode agravar o quadro de vulnerabilidade social e comprometer o bem-estar do idoso. Em alguns casos, a negligência, o abandono e até a violência doméstica são fatores agravantes do sofrimento mental na terceira idade.

Neste sentido, torna-se fundamental a atuação do poder público municipal na prevenção diagnóstico e acompanhamento da saúde mental dos idosos, especialmente daqueles com baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. O programa proposto busca, portanto, promover o cuidado humanizado e especializado por meio da articulação entre a saúde, a assistência social e a comunidade, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social e para a promoção do envelhecimento digno e saudável.

A proposta contempla a escuta qualificada, atendimento psicológico e psiquiátrico, criação de grupo terapêuticos, campanhas de conscientização e qualificação de profissionais da





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

rede pública, garantindo, assim, um atendimento mais eficaz e sensível às necessidades específicas dos idosos.

Por fim, cumpre salientar que a implementação da política proposta está alinhada com os princípios do Estatuto de Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece, em seu artigo 2º, que "o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental". Ainda, o Artigo 15 da mesma lei prevê que "é assegurada à pessoa idosa a atenção integral à saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS".

Diante da relevância da matéria e dos impactos sociais positivos, que a implementação deste programa poderá trazer, solicitamos o apoio do nobre pares para aprovação desta proposição.

ADRIEL PAJÉ
VEREADOR (PSDB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **07/07/2025 15:23**

Checksum: **4D137F0FC37E8F71C9E9C9951337679C383CCE0D2CE4F69C61D8668E86B60E9C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.